LEI Nº 1666, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mococa para o exercício de 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 14 de novembro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. - 1º - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. - 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

	Cz$	Cz$
1 - RECEITAS CORRENTES		95.756.000,00
1.1 - Receita Tributária	17.167.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	315.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	2.582.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	75.261.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	431.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		34.244.000,00
2.1 - Operações de Crédito	20.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	12.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	14.232.000,00	
TOTAL		130.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de

Programa de trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01 - Legislativa	9.230.000,00
03 - Administração e Planejamento	21.470.000,00
04 - Agricultura	205.000,00
08 - Educação e Cultura	29.312.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	48.890.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	513.000,00
13 - Saúde e Saneamento	5.650.000,00
15 - Assistência e Previdência	7.147.000,00
16 - Transporte	7.581.000,00
TOTAL	130.000.000,00
II - POR PROGRAMA	
01 - Processo Legislativo	9.230.000,00
07 - Administração	17.237.000,00
08 - Administração Financeira	4.233.000,00
14 - Produção Vegetal	205.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	16.950.000,00
43 - Ensino de Segundo Grau	7.581.000,00
44 - Ensino Superior	2.505.000,00
45 - Ensino Supletivo	674.000,00
46 - Educação Física e Desporto	681.000,00
48 - Cultura	921.000,00
57 - Habitação	1.000.000,00
58 - Urbanismo	36.889.000,00

60 - Serviços de Utilidade Pública	11.001.000.00
63 - Comércio	503.000,00
64 - Serviços Financeiros	10.000,00
75 - Saúde	5.650.000,00
81 - Assistência	691.000,00
82 - Previdência	4.156.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	2.300.000,00
88 - Transporte Rodoviário	5.883.000,00
91 - Transporte Urbano	1.700.000,00
TOTAL	130.000.000,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	95.756.000,00
Despesas de Capital	58.734.000,00
TOTAL	130.000.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
1 - Câmara Municipal	9.230.000,00
PODER EXECUTIVO	
2 - Gabinete do Prefeito e Dependência	5.441.000,00
3 - Departamento de Administração	7.959.000,00
4 - Departamento de Finanças	2.633.000,00
5 - Departamento de Planejamento	527.000,00
6 - Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	30.253.000,00

7 -	Departamento de Obras e Viação	45.234.000,00
8 -	Departamento de Serviços Urbanos	10.234.000,00
9 -	Departamento de Promoção Social	755.000,00
10 -	Departamento de Saúde	5.873.000,00
11 -	Encargos Gerais do Município	11.861.000,00
	TOTAL	130.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) - Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (Vinte por Cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 1986.

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal